

LEI Nº. 002, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Juarina-TO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Juarina, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art.2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juarina atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

§1.º o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§3º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Juarina.

Art.3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juarina substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art.4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

I - Emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II - As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art.5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de JUARINA, criado por esta lei.

Art.6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de JUARINA será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - O brasão do Município;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de JUARINA";

III - O número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Art.7º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de JUARINA não poderão sofrer modificações ou supressões.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art.8º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de JUARINA, no endereço eletrônico, <https://www.juarina.to.gov.br/> da rede mundial de computadores - internet.

Art.9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de JUARINA.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.10º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de JUARINA.

Art.11º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUARINA/TO, 02 de março de 2021.



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal